



### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2025

O art. 2º do Projeto de Lei n. 605, de 2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 2º O sistema de segurança prescrito nesta Lei compreende pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; portas eletrônicas de segurança individualizadas (PESI); alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem que possibilitem a identificação dos assaltantes.

Parágrafo único. A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a. Possuir detector de metais;
- b. Travamento e retorno automáticos.
- c. Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado" (NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda modificativa de efeito supressivo de fração do texto original, tendente a compatibilizar o texto sugerido à norma federal balizadora.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 05/11/2025, às 16:24.

---